

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TC 004.750/2014-4

Fiscalização 85/2014

Relator: José Jorge

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: conformidade

Ato originário: Acórdão 3.143/2013 - Plenário

Objeto da fiscalização: Implantação e pavimentação da BR-163/PA - km 308,5 a 313,4

Funcional programática:

• 26.782.2075.1490.0015/2014 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará

Tipo da obra: Rodovia - Construção ou Implantação

Ato de designação: Portaria de designação-planejamento - Secobrodov 177/2014, de 28/2/2014 (peça 1)

Portaria de designação-execução e relatório - Secobrodov 361/2014, de 11/4/2014 (peça 4)

Período abrangido pela fiscalização: 16/7/2010 a 23/11/2011

Composição da equipe: Rafael Simao de Moraes Jardim - Coordenador, mat. 8565-0
Marcos Hiraici Hashi - mat. 8658-4

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Vinculação (ministério): Ministério dos Transportes

Vinculação TCU (unidade técnica): Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias

Responsável pelo órgão/entidade:

nome: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

cargo: Diretor-Geral do DNIT

Outros responsáveis: vide rol na peça:

Fiscalis - Responsáveis e contatos

PROCESSOS DE INTERESSE

- TC 004.750/2014-4

- TC 011.669/2012-8

- TC 015.532/2011-9

- TC 004.748/2014-0

RESUMO

Trata-se de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período compreendido entre 10/3/2014 e 30/4/2014.

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade da revisão de projeto em fase de obras, ocorrida nos serviços de terraplenagem do Contrato 40/2009. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Para a realização deste trabalho, foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- confronto de informações e documentos;
- conferência de cálculos.

A principal constatação deste trabalho foi:

1) Liquidação irregular da despesa.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 18.889.229,49 (ref. set/2007). Consoante o subitem 7.2.2 do Manual Fiscobras 2012, o valor informado corresponde ao valor a PI do Contrato 40/2009.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle; e
- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

A proposta de encaminhamento para a irregularidade verificada contempla oitiva do DNIT, da empresa supervisora do Contrato 40/2009 Skill Engenharia Ltda, e da empresa executora do Contrato 40/2009 JM Terraplenagem e Construções Ltda.

S U M Á R I O	
Título	Página
1 - APRESENTAÇÃO	4
2 - INTRODUÇÃO	4
2.1 - Deliberação que originou o trabalho	4
2.2 - Visão geral do objeto	4
2.3 - Objetivo e questões de auditoria	5
2.4 - Metodologia Utilizada	5
2.5 - Limitações inerentes à auditoria	5
2.6 - Volume de recursos fiscalizados	6
2.7 - Benefícios estimados da fiscalização	6
3 - ACHADOS DE AUDITORIA	6
3.1 - Liquidação irregular da despesa. (IG-C)	6
4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS	8
5 - CONCLUSÃO	8
6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9
7 - ANEXO	11
7.1 - Dados cadastrais	11
7.1.1 - Projeto básico	11
7.1.2 - Execução física e financeira	11
7.1.3 - Contratos principais	12
7.1.4 - Histórico de fiscalizações	13
7.2 - Deliberações do TCU	14

1 - APRESENTAÇÃO

Importância socioeconômica

A BR-163 apresenta-se como alternativa para o escoamento de grãos produzidos em Mato Grosso, até então normalmente efetuado pelos portos de Santos e Paranaguá. Com a pavimentação, a produção poderá ser transportada até Miritituba ou Santarém pelo modal rodoviário, seguindo para Belém via fluvial.

Assim, a pavimentação da BR-163 permitirá a ligação das rodovias do Centro-Oeste ao sistema rodohidroviário do Baixo Amazonas propiciando economia no escoamento de grãos daquela região. (Fonte: http://www.conab.gov.br/conabweb/download/nupin/Corredor_Escoamento%20BR163.pdf)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento aos itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 600/2013-TCU-Plenário, realizou-se auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período compreendido entre 10/3/2014 a 30/4/2014.

Essa deliberação teve como origem fiscalização empreendida durante o Fiscobras 2010 (TC 016.747/2010-0), nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte da BR-163 no estado do Pará. Um dos achados apontados naquela auditoria foi que, para a medição e pagamento dos serviços de escavação, carga e transporte e de compactação de aterros a 95% e a 100% do proctor normal, do Contrato 40/2009, foi utilizada relação de 1,31 entre os volumes escavado e compactado (fator de homogeneização), apesar da norma ES-108/2009 do DNIT estabelecer que, para fins de medição, o fator de conversão deve ser calculado por meio do volume geométrico das seções transversais.

Posteriormente, em instrução processual decorrente daquela fiscalização (TC 016.747/2010-0, peça 95), verificou-se que apesar do fator de homogeneização ter sido alterado para 1,08, houve um incremento de 19,91% no quantitativo dos serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria com escavadeira, associado a um aumento de 44,98% no quantitativo dos serviços de compactação de aterros, o que reclamaria uma verificação topográfica no local.

Diante dessa situação, por meio do Acórdão 600/2013 - Plenário, determinou-se a inclusão do Contrato 40/2009 como objeto de auditoria no Plano de Fiscalização deste Tribunal.

2.2 - Visão geral do objeto

O objeto desta fiscalização é o Contrato 40/2009, firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa J.M Terraplenagem Construções Ltda com valor a PI de R\$ 18.889.229,49 (ref. set/2007).

O objeto do Contrato 40/2009 é a execução dos serviços necessários às obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-163/PA - Lote 04: entre o km 308,5 e km 313,4, extensão de 4,90 km, no subtrecho Vila Alvorada da Amazônia - Novo Progresso.

Segundo informações do Sistema de Acompanhamentos de Contratos - SIAC do DNIT, o Contrato 40/2009 encontra-se concluído desde 23/11/2011.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo avaliar a conformidade da revisão de projeto em fase de obras, ocorrida nos serviços de terraplenagem do Contrato 40/2009.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

2.4 - Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU.

Para a realização deste trabalho, foram empregadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental;
- confronto de informações e documentos;
- conferência de cálculos.

2.5 - Limitações inerentes à auditoria

As condições específicas que limitaram os exames estão descritas a seguir.

Por meio do Ofício de Requisição 2-85/2014, de 7/4/2014, esta equipe de auditoria solicitou que o DNIT enviasse, até o dia 10/4/2014, as medições detalhadas dos serviços de terraplanagem, incluindo as notas de serviços e quadro de distribuição de massa em meio digital (.xls) e as seções transversais de terraplanagem em meio digital (.dwg).

Em resposta, o DNIT enviou o Ofício 426/2014/AUDNIT/DNIT, de 11/4/2014, solicitando mais quinze dias para atender essa demanda.

Como a equipe de auditoria considerou que o pedido de dilação de prazo não era justificável, pois todos os documentos solicitados já deveriam estar de posse do DNIT e da empresa supervisora, pois faziam parte das medições realizadas no Contrato 40/2009, concedeu-se prazo inferior, até o dia 22/4/2014 para a apresentação desses documentos pelo DNIT.

Em 23/4/2014, o DNIT encaminhou o Ofício 494/2014/AUDNIT/DNIT, no qual apresentava parte da documentação requerida pela equipe de auditoria e solicitou mais quinze dias para encaminhar o

restante da documentação e a manifestação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará. Nessa documentação entregue pelo DNIT, constavam as seções de terraplanagem, porém, em arquivos do tipo pdf e não dwg, fazendo com que a conferência dos volumes de aterros e cortes fosse realizado de forma mais morosa e trabalhosa pela equipe de auditoria. Até o presente momento não foram entregues pelo DNIT os arquivos do tipo dwg.

Além disso, conforme informação prestada pelo DNIT no Ofício 694/2014/AUDNIT/DNIT, de 29/5/2014, apesar de a obra já estar concluída desde 23/11/2011, conforme Relatório Geral do Contrato, obtido no site do DNIT em 2/6/2014, não existem as seções transversais de terraplanagem que comprovariam a execução dos serviços de aterros medidos na obra. Esse fato será abordado no achado 3.1 desse Relatório. Ademais, a empresa supervisora solicitou, em 26/5/2014, um prazo de mais vinte dias para realizar essas verificações em campo.

Outro limitante ocorrido foi o fato de o DNIT ter enviado documentos com informações divergentes a respeito dos volumes de escavação e aterros realizados na obra, no cotejamento do Memo 880/2014/DIR e do Memo 1355/2014/DIR, encaminhado pelo Ofício 494/2014/AUDNIT/DNIT, o que demonstra uma deficiência dos controles internos do DNIT. Tal fato, inclusive, foi objeto de questionamento pela equipe de auditoria, conforme os termos do Ofício de Requisição 4-85/2014, de 21/5/2014.

Em sua resposta, Ofício 694/2014/AUDNIT/DNIT, o DNIT solicitou a desconsideração do Memorando 1355/2014/DIR.

2.6 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ **18.889.229,49**. Consoante o subitem 7.2.2 do Manual Fiscobras 2012, o valor informado corresponde ao valor a PI do Contrato 40/2009, com data-base de setembro de 2007.

2.7 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle;
- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Liquidação irregular da despesa.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - O indício de irregularidade não se enquadra no art. 98, § 1º, inciso IV da Lei 12.919/2013 (LDO 2014), devido à baixa materialidade dessa irregularidade e ao fato de que o Contrato 40/2009 encontra-se concluído.

3.1.2 - Situação encontrada:

Ao analisar as seções de terraplanagem enviadas pelo DNIT, constatou-se que essas não justificaram o pagamento de 58.805,13 m³ de aterro no Contrato 40/2009. O volume total de aterro medido foi de 198.198,57 m³, enquanto as seções de terraplanagem demonstram um volume executado de 139.393,44 m³.

De acordo com a manifestação do DNIT, Memo 1903/2014/DIR, de 29/5/2014, encaminhado por meio do Ofício 694/2014/AUDNIT/DNIT, apesar de essas seções de terraplanagem não demonstrarem o volume medido, o volume de 198.198,57 m³ seria o realmente executado.

Assim, entende-se que a medição desses 58.805,13 m³ contraria, inclusive, a especificação de serviço 108/2009 do DNIT, a qual determina que a medição das camadas de aterro deve estar condicionada a um levantamento topográfico das seções transversais. Portanto, a falta de documentos que comprovem a medição desse quantitativo de aterro coloca sob suspeita os valores pagos pelo serviço.

Ao desconsiderar esse volume medido de aterro que não foi comprovado (58.805,13 m³) e compará-lo ao total de volume medido no corte, obtêm-se um fator de homogeneização de 1,54, valor muito superior ao fator obtido na medição final, que foi de 1,08. Esse fator, de forma conservadora, alcança, no máximo, o valor de 1,3, já incluindo perdas em transportes, excessos de compactação, e a ocorrência de camada superficial de solo impróprio para aterros.

Assim, caso não reste comprovado pelo DNIT a medição desses 58.805,13 m³ de aterro sob suspeita, é possível depreender que a medição do volume total de corte estaria superestimada, fato esse que também deve ser objeto de avaliação pelo DNIT.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

(IG-C) - Contrato TT-040/2009-00, Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 04. km 308,50 a 313,40., JM Terraplanagem e Construções Ltda.

Devido a obra já estar concluída e a baixa materialidade da irregularidade, essa deve ser classificada como IG-C

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência do controle interno

Deficiência na fiscalização da obra

3.1.5 - Critérios:

Lei 4320/1964, art. 62; art. 63

Norma Técnica - DNIT - Especificação de Serviço 108/2009

3.1.6 - Evidências:

Ofício 426-2014/AUDNIT/DNIT.

Ofício 494-2014/AUDNIT/DNIT.

Ofício 694-2014/AUDNIT/DNIT.

Memorando 880-2014-DIR Parte 2.

Memorando 880-2014-DIR Parte 3.

Memorando 880-2014-DIR Parte 1.

Memorando 880-2014-DIR Parte 4.

Memorando 880-2014-DIR Parte 5.

Memorando 880-2014-DIR Parte 6.

Seções de Terraplanagem.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Considerando a irregularidade relatada, bem como o conteúdo do Memo 1903/2014/DIR, no qual os gestores do DNIT admitem a inexistência de documentos que comprovem a execução de 58.805,13 m³ de aterro, entende-se oportuno realizar, com fundamento no inciso art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva dessa Autarquia, da empresa supervisora e da empresa contratada, haja vista que eventual decisão de mérito poderá ensejar na desconstituição dos atos administrativos de pagamento pelas medições. Além disso, caso não comprovem a realização da quantidade total de aterros medidos, deve-se justificar, inclusive, os volumes de corte medidos, pois, em princípio, ao desconsiderar o volume sob suspeita de aterros, o fator de homogeneização verificado subiria para 1,54, valor esse desarrazoado em medições de terraplanagem, demonstrando que o volume de cortes medidos estaria, também, superestimado.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

O Exmo. Senhor Ministro-Relator José Jorge é o responsável pelas fiscalizações no estado do Pará, conforme Lista de Unidades Jurisdicionadas - LUJ 2013/2014 do TCU.

5 - CONCLUSÃO

Em relação à questão de auditoria da presente fiscalização, "A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?", concluiu-se o seguinte:

Ao realizar a verificação das seções transversais de terraplanagem, constatou-se uma possível liquidação irregular da despesa, pois um volume de 58.805,13 m³ de aterro não é possível de ser

comprovado com os documentos entregue a essa equipe de auditoria. Por esse motivo, propõe-se a realização de oitivas do DNIT, da empresa supervisora Skil Engenharia Ltda e da empresa executora do Contrato 40/2009 JM Terraplenagem e Construções Ltda.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar:

- o fortalecimento da expectativa de controle; e
- a perspectiva de melhorias nos procedimentos administrativos do DNIT e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

1. promover, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do DNIT, da empresa supervisora do Contrato 40/2009, Skill Engenharia Ltda. (CNPJ: 02.991.032/0001-21), e da empresa executora do Contrato 40/2009, JM Terraplenagem e Construções Ltda. (CNPJ:24.946.352/0001-00), na pessoa de seus representantes legais para que se pronunciem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, sobre os fatos abaixo relacionados, que poderão ensejar em decisão do TCU no sentido de desconstituir os atos administrativos em seu desfavor:

1.1. liquidação irregular de despesa no Contrato 40/2009, em razão de não existirem documentos que comprovem a medição de 58.805,13 m³ de aterros, pelo cotejamento entre as seções transversais apresentadas e os volumes medidos, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; e

1.2 inadequação do fator de homogeneização de 1,54, resultante da comparação entre os volumes de corte e aterro medidos, caso reste comprovada a incorreção da medição de 58.805,13 m³ supracitada.

Secobrodov, 13 de junho de 2014

(assinado eletronicamente)

Rafael Simao de Moraes Jardim
AUFC - Mat. 8565-0
Coordenador

(assinado eletronicamente)

Marcos Hiraici Hashi
AUFC - Mat. 8658-4
Membro



7 - ANEXO

7.1 - Dados cadastrais

Obra bloqueada na LOA deste ano: Não

7.1.1 - Projeto básico

Observações:

7.1.2 - Execução física e financeira

Execução física

Data da vistoria: 22/4/2014	Percentual executado: 99
Data do início da obra: 11/5/2009	Data prevista para conclusão: 23/11/2011
Situação na data da vistoria: Concluído.	
Descrição da execução realizada até a data da vistoria:	

Observações:

Sem Observações

Execução financeira/orçamentária

Primeira dotação: 01/1997
Valor estimado para conclusão: R\$ 18.889.229,49
Valor estimado global da obra: R\$ 18.889.229,49
Data base estimativa: 30/9/2007

Desembolso

Funcional programática: 26.782.2075.1490.0015/2013 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2013	349.860.000,00	0,00	349.680.398,00	Real
União	2012	352.000.000,00	137.280.395,00	351.168.761,00	Real

Funcional programática: 26.782.1456.1490.0015/2011 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
União	2011	221.948.600,00	44.705.095,00	221.948.600,00	Real
União	2010	46.540.100,57	39.988.146,59	46.540.100,57	Real
União	2009	160.000.000,00	29.763.062,80	160.000.000,00	Real
União	2008	232.400.000,00	626.519,38	232.400.000,00	Real
União	2007	33.145.000,00	1.804,80	11.000.000,00	Real
União	2006	42.500.000,00	2.050.000,00	2.050.000,00	Real
União	2005	10.730.000,00	1.742.800,95	4.730.000,00	Real
União	2004	8.035.000,00	1.965.000,00	6.000.000,00	Real
União	2003	44.000.000,00	2.800.000,00	10.675.000,00	Real
União	2002	39.360.000,00	21.800.000,00	54.360.000,00	Real
União	2001	45.600.000,00	43.559.284,00	43.559.284,00	Real
União	2000	43.000.000,00	11.000.000,00	43.000.000,00	Real
União	1999	7.168.100,00	5.168.100,00	7.168.100,00	Real
União	1998	29.400.000,00	23.136.253,30	29.400.000,00	Real
União	1997	14.100.000,00	10.780.990,00	14.100.000,00	Real

Execução sem recursos federais:

Origem	Ano	Valor orçado	Valor liquidado	Créditos autorizados	Moeda
Estado	2001	41.114.485,00	0,00		Real
Estado	2000	15.750.000,00	0,00		Real
Estado	1999	1.200.000,00	1.154.745,96		Real

Observações:

O valor estimado para conclusão da obra refere-se ao valor previsto no Relatório Geral do Contrato 40/2009, obtido no site do SIAC do DNIT.

7.1.3 - Contratos principais

Nº contrato: TT-040/2009-00

Objeto do contrato: Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-163/PA. Lote 04. km 308,50 a 313,40.	
Data da assinatura:	Mod. licitação: concorrência
SIASG: --	Código interno do SIASG:
CNPJ contratada: 24.946.352/0001-00	Razão social: JM Terraplanagem e Construções Ltda
CNPJ contratante: 04.892.707/0001-00	Razão social: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Situação inicial	Situação atual
Vigência: a	Vigência: a
Valor: R\$ 15.116.779,34	Valor: R\$ 18.889.229,49
Data-base:	Data-base: 30/9/2007
Volume do serviço: 4,90 km	Volume do serviço: 4,90
Custo unitário: 3.085.057,00 R\$/km	Custo unitário: 3.854.944,79 R\$/
BDI:	BDI:
	Nº/Data aditivo atual: 28/4/2009
	Situação do contrato: Concluído.

Alterações do objeto:

Observações:

7.1.4 - Histórico de fiscalizações

A classe da irregularidade listada é referente àquela vigente em 30 de novembro do ano da fiscalização.

	2011	2012	2013
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-P	IG-C
Processos correlatos (inclusive de interesse)	8594/2001-9, 3832/2002-8, 6360/2002-9, 8718/2003-4, 7193/2005-8, 2648/2006-5, 8384/2006-2, 6028/2008-4, 15010/2008-9, 18542/2008-3, 5656/2009-5, 16747/2010-0, 15532/2011-9, 11669/2012-8, 12290/2013-0, 4748/2014-0, 4750/2014-4		

7.2 - Deliberações do TCU

Processo de interesse (Deliberações até a data de início da auditoria)

Processo: 008.594/2001-9 **Deliberação:** DC-700-/2001-PL **Data:** 5/9/2001

Processo: 003.832/2002-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Marcos Vinícios Vilaça **Data:** 24/5/2002

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-313-/2003-PL **Data:** 2/4/2003

Processo: 003.832/2002-8 **Deliberação:** AC-712-/2003-PL **Data:** 18/6/2003

Processo: 008.718/2003-4 **Deliberação:** AC-1.057-/2003-PL **Data:** 6/8/2003

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-2.083-/2004-PL **Data:** 15/12/2004

Processo: 007.193/2005-8 **Deliberação:** AC-2.015-/2005-PL **Data:** 23/11/2005

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-813-/2006-PL **Data:** 31/5/2006

Processo: 002.648/2006-5 **Deliberação:** AC-1.149-/2006-PL **Data:** 12/7/2006

Processo: 008.384/2006-2 **Deliberação:** Despacho do Min. Augusto Nardes **Data:** 3/8/2006

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.728-/2006-PL **Data:** 20/9/2006

Processo: 008.384/2006-2 **Deliberação:** AC-588-/2007-PL **Data:** 11/4/2007

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.881-/2007-PL **Data:** 12/9/2007

Processo: 018.542/2008-3 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 18/7/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Ubiratan Aguiar **Data:** 11/9/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** RQ-2-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 018.542/2008-3 **Deliberação:** AC-2.069-/2008-PL **Data:** 17/9/2008

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Benjamin Zymler **Data:** 10/10/2008

Processo: 006.028/2008-4 **Deliberação:** AC-2.469-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-2.440-/2008-PL **Data:** 5/11/2008

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-627-/2009-PL **Data:** 8/4/2009

Processo: 005.656/2009-5 **Deliberação:** AC-1.502-/2009-PL **Data:** 8/7/2009

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 10/8/2009

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-468-/2010-PL **Data:** 17/3/2010

Processo: 006.360/2002-9 **Deliberação:** AC-1.788-/2010-PL **Data:** 28/7/2010

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** Despacho do Min. José Jorge **Data:** 3/8/2010

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 2/9/2010

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-763-/2011-PL **Data:** 30/3/2011

Processo: 015.010/2008-9 **Deliberação:** AC-1.193-/2011-PL **Data:** 11/5/2011

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-1.239-/2011-PL **Data:** 18/5/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 18/8/2011

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.383-/2012-PL **Data:** 6/6/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 24/7/2012

Processo: 011.669/2012-8 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 30/7/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 30/8/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. José Múcio Monteiro **Data:** 3/10/2012

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-604-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 016.747/2010-0 **Deliberação:** AC-600-/2013-PL **Data:** 20/3/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-1.408-/2013-PL **Data:** 5/6/2013

Processo: 012.290/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 19/7/2013

Processo: 012.290/2013-0 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 20/7/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.528-/2013-PL **Data:** 18/9/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-2.818-/2013-PL **Data:** 23/10/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** Despacho do Min. Walton Alencar Rodrigues **Data:** 16/12/2013

Processo: 015.532/2011-9 **Deliberação:** AC-193-/2014-PL **Data:** 5/2/2014

Processo de interesse (Deliberações após a data de início da auditoria)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.